

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/05/2026. Publicação: 13/05/2026. Nº 091/2026.

ISSN 2764-8060

RESOLVE RECOMENDAR à Secretária Municipal de Saúde que adote, em regime de urgência, as seguintes providências:

1. Assistência Social e Instrução Documental

Acompanhamento Individualizado: Designar imediatamente profissional de assistência social para auxiliar a noticiante na montagem do processo administrativo de TFD, garantindo o preenchimento de todos os requisitos da nova legislação federal.

Saneamento de Pendências: Providenciar, junto à UBS de referência, a emissão das guias e laudos carimbados necessários para que a burocracia documental não seja óbice ao tratamento.

2. Reagendamento e Fluxo de Referência

Priorização na Regulação: Efetuar o reagendamento da consulta nefrológica em unidade de saúde situada em São Luís/MA, respeitando o fluxo de referência e contrarreferência pactuado pelo município.

Garantia de Transporte: Assegurar que, uma vez regularizado o local da consulta, o transporte via TFD seja garantido de forma ininterrupta, sem recusas baseadas em itinerários logísticos.

3. Medidas Administrativas e Prazos

Resposta por Escrito: O Município deverá informar a esta Promotoria, no prazo de 05 (cinco) dias, a data agendada para a nova consulta e a comprovação do suporte social prestado.

Prevenção de Recidiva: Orientar o setor de transportes para que casos de agendamento em locais divergentes sejam reportados à regulação antes da data da viagem, evitando o abandono do paciente no momento do embarque.

O descumprimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública para garantia de assistência à saúde e eventual responsabilização por improbidade administrativa.

Itapecuru Mirim/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS FARIA FILHO, Promotor de Justiça, em 05/05/2026, às 17:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PASSAGEM FRANCA

Recomendação nº 1/2026 - PJPAF

REF. AO SIMP Nº 000006-060/2026

RECOMENDAÇÃO Nº 1-2026-PJPAF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade, transparência e da moralidade;

CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, conforme dispõe o art. 4º, da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que a publicidade e a transparência são princípios basilares da Administração Pública (Art. 37, caput, CF/88) e que o acesso à informação é direito fundamental (Art. 5º, XXXIII, CF/88), que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a lei nº 12.527/2011, em seu art. 3º, preleciona que deve-se assegurar o direito fundamental de acesso à informação, observando-se as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e desenvolvimento do controle social da administração pública;

CONSIDERANDO a instauração do SIMP de nº. 000006-060/2026 para apurar a omissão no dever de informação e transparência quanto à utilização dos recursos do FUNDEB no município de Passagem Franca/MA;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pelo Município até o momento (extratos bancários e relatórios sintéticos) é generalista e insuficiente para o efetivo controle social;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020 (Novo FUNDEB), especialmente os arts. 30 e 33, que impõem o dever de fornecer documentos de licitação, empenho, liquidação e folhas de pagamento discriminadas;

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/05/2026. Publicação: 13/05/2026. Nº 091/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO as obrigações de transparência ativa e passiva previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar não apenas o FUNDEB, mas a integralidade dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e outras transferências;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e à Senhora Secretária Municipal de Educação de Passagem Franca/MA que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, adotem as seguintes providências:

1. TRANSPARÊNCIA DETALHADA DE DESPESAS COM PESSOAL (70% DO FUNDO):

1.1 - Apresentar a folha salarial detalhada e nominal de todos os servidores (efetivos, contratados e comissionados) vinculados à Educação no exercício de 2025, contendo obrigatoriamente:

I) Nome completo e CPF (mascarado nos termos da LGPD, se necessário para publicação, mas integral para o MP);

II) Cargo ou função efetivamente exercida e local de lotação;

III) Discriminação de vencimentos base, gratificações, abonos e eventuais verbas indenizatórias;

IV) Identificação dos códigos das fontes de recursos utilizados.

2. COMPROVAÇÃO DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (30% DO FUNDO):

2.1 - Encaminhar cópia integral dos processos de despesa (empenho, liquidação e pagamento) que lastrearam os extratos bancários já apresentados, incluindo:

I) Notas Fiscais e Faturas detalhadas de empresas prestadoras de serviços (reforma de escolas, fornecimento de combustíveis, limpeza, etc.);

II) Relatórios de Medição de obras e serviços executados;

III) Contratos de terceirização de mão de obra com a respectiva memória de faturamento (quantidade de horas e postos de trabalho).

3. PUBLICIDADE IMEDIATA:

3.1 - Promover a publicação imediata de todos os documentos acima elencados (e outros porventura não indicados especificamente) no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial, em formato aberto e pesquisável, garantindo o acesso amplo à categoria dos professores e à sociedade civil;

3.2 - Regularizar e comprovar a remessa das prestações de contas mensais e anuais ao TCE-MA, observando rigorosamente os prazos e formatos estabelecidos pela Instrução Normativa TCE/MA nº 70/2021 (ou normativa que venha a substituí-la), garantindo que as informações enviadas à Corte de Contas sejam idênticas às disponibilizadas para o controle social local.

ADVERTE-SE que a inobservância desta Recomendação implicará na caracterização de dolo para fins de responsabilização por ato de improbidade administrativa (violação aos princípios da administração pública) e no imediato ajuizamento de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer, sem prejuízo da remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal (MPF) para apuração de eventual malversação de verbas federais vinculadas.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o envio a esta Promotoria de Justiça, via e-mail institucional (pjpassagemfranca@mpma.mp.br), de documentação comprobatória do cumprimento desta Recomendação, sob pena da propositura das medidas legais cabíveis.

Cumpra-se salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Determino, ainda, que:

01) Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao CAO educação para fins de conhecimento e de inclusão no banco de dados da instituição;

02) Encaminhe-se a presente Recomendação, em formato Word e PDF, ao diário oficial do MPMA para fins de publicação;

03) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Educação de Passagem Franca/MA, sem necessidade de ofício de encaminhamento, servindo este como instrumento de envio;

04) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação para ciência e conhecimento dos noticiantes;

05) Proceda-se com a afixação da presente recomendação no mural da PJ de Passagem Franca/MA para ampla divulgação do teor recomendatório.

Cumpra-se

RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
-Promotor de Justiça respondendo por Passagem Franca/MA-

Documento assinado eletronicamente por RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, respondendo, em 11/05/2026, às 16:04, conforme art. 21, do AtoRegulamentar nº 19/2025.

SANTA HELENA

Portaria nº 44/2026 - PJSAB
PORTARIA
SIMP nº 000635-051/2026